

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002517

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino Em Período Integral Santa Marta

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 005/2019

1. Histórico

O Centro de Ensino Em Período Integral Santa Marta mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.637.037/0001-25, localizado na Estrada Senador Canedo, Km 08, Colônia Santa Marta, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano em período integral, concomitantemente a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução fl. 03;
- ✓ Cópia do diário oficial fl. 04/05;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 06/07;
- ✓ Justificativa de em relação ao Conselho Escolar fl. 08;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 09;
- ✓ Cópia do QSA fl. 10;
- ✓ Certidões negativas fls. 11/14;
- ✓ Calendário escolar fl. 15;
- ✓ Matriz curricular fl. 16;
- ✓ Espaço físico fl. 17;
- ✓ Dados estatísticos fls. 18/20;
- ✓ Comprovante do IDEB e SAEGO fls. 21/29;
- ✓ Nominata do corpo docente e administrativo fls. 30/35;
- ✓ Acervo fl. 36;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 37/38;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002517

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino Em Período Integral Santa Marta

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Ata de alteração do ppp e regimento escolar fl.39;
- ✓ Justificativa em relação à regularização do Conselho Escolar fl. 40;
- ✓ Termo de posse dos membros do Conselho Escolar fls. 41/44;
- ✓ PPP fls. 45/90;
- ✓ Projetos da escola fls. 91/110;
- ✓ Regimento escolar fls. 111/163;
- ✓ Justificativa em relação aos alvarás fl. 164;
- ✓ Relatório de inspeção da Vigilância Sanitária fl. 165;
- ✓ Alunos por sala fl. 166.

2. Análise

O Colégio Estadual Santa Marta obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização na oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 220/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Devo ressaltar que de acordo com a Lei nº 19.687 de 22 de junho, e cópia do Diário Oficial do Estado Goiás de 23 de junho de 2017, a unidade em referência passou a funcionar em regime de período integral. Assim sendo passou de Colégio Estadual Santa Marta para: **CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral Santa Marta.**

Lembrando ainda que além da solicitação supracitada, a unidade escolar requer a correção da última resolução em relação à renovação da autorização na oferta do ensino médio, o qual nunca foi ofertado nesta unidade.

O espaço escolar dispõe de nove salas de aula, laboratório de informática com nove computadores e quadra poliesportiva coberta.

Os dados estatísticos estão anexos na folha 19.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 6.2

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002517

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino Em Período Integral Santa Marta

ASSUNTO: Recredenciamento

A biblioteca conta com um acervo de 8.583 títulos para 267 alunos.

A escola apresenta projeto que inclui o estudo da temática e cultura afro-brasileira na folha 100.

A unidade não conta com alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, há justificativa na folha 164.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 01 dos 23 professores está cursando dança, e ministra outras disciplinas fora de sua formação.

O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 95, e Parágrafo Único, que prevê como forma de descarte de documentos, a incineração. Mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9 394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Santa Marta” para “Centro de Ensino em Período Integral Santa Marta”.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002517

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino Em Período Integral Santa Marta

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Recredenciar o Centro de Ensino Em Período Integral Santa Marta**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.637.037/0001-25, localizado na Estrada Senador Canedo, Km 08, Colônia Santa Marta, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002517

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino Em Período Integral Santa Marta

ASSUNTO: Recredenciamento

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 95, e Parágrafo Único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apensar** no prazo de 120 dias os documentos de autorização e funcionamento do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>00 5/2019</u>
DATA	<u>18</u> de <u>Jan</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>Marcos Elias Moreira</u>

Marcos Elias Moreira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás


Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth